

[← Voltar](#)[Compilado](#)

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, de natureza financeira, vinculado ao órgão responsável pela política de gestão do patrimônio do Estado.

Art. 2º O Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre tem por finalidades:

- I - promover, apoiar e desenvolver pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de conhecimento na área de gestão patrimonial;
- II - promover, apoiar e desenvolver projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da gestão patrimonial voltados para a qualidade na gestão e utilização do recurso público, visando eficiência, eficácia e efetividade, voltados para a eliminação do desperdício;
- III - promover, apoiar e desenvolver projetos para reequipar e ampliar os setores voltados à gestão patrimonial do Poder Executivo;
- IV - promover, apoiar e desenvolver programas, projetos e atividades de treinamento, formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais que desenvolvem suas atividades na área de gestão patrimonial;
- V - modernizar o ambiente de trabalho do Poder Executivo nos setores cuja atividade seja voltada para gestão patrimonial;
- VI - apoiar projetos de reforma e construção de prédios públicos;
- VII - apoiar a manutenção dos bens imóveis públicos;
- VIII - apoiar a gestão dos bens imóveis públicos não afetados;
- IX - efetuar despesas correntes e de capital para a consecução dos fins do próprio Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre:

- I - dotações orçamentárias;
- II - subvenções e transferências de órgãos e entidades municipais, estaduais, regionais e federais;
- III - receitas de convênios;
- IV - alienação de bens móveis;
- V - alienação de bens imóveis;
- VI - taxas de autorização de uso de bens móveis e imóveis;
- VII - taxas de permissões de uso de bens móveis e imóveis;
- VIII - taxas de concessões administrativas de uso de bens móveis e imóveis;
- IX - taxa de comissões de leilão;
- X - pagamentos de contratos de locação de bens imóveis oriundos das empresas públicas liquidadas;
- XI - pagamentos de alienações de bens imóveis oriundos das empresas públicas liquidadas;
- XII - investimentos bancários;
- XIII - rendimentos das aplicações dos seus saldos financeiros;
- XIV - receitas provenientes de parcerias público-privadas;
- XV - receitas extraorçamentárias;



- V - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a execução financeira das receitas do Fundo;
- VI - movimentar e aplicar as receitas do Fundo;
- VII - desenvolver as atividades negociais e de ingresso das receitas ao Fundo;



Art. 8º O saldo positivo do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, apurado em balanço, deve ser transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º Em hipótese de extinção do Fundo de Gestão Patrimonial do Estado do Acre, todo o seu patrimônio deve ser convertido ao Estado.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 3.493, de 2 de agosto de 2019;

II - o inciso VIII do *caput* do art. 2º da Lei nº 3.496, de 2 de agosto de 2019;

III - na Lei nº 3.514, de 29 de agosto de 2019:

a) o inciso XVII do *caput* do art. 3º;

b) o inciso XX do *caput* do art. 3º;

IV - na Lei nº 3.772, de 9 de agosto de 2021:

a) o inciso X do *caput* do art. 3º;

b) o inciso XIII do *caput* do art. 3º;

V - o inciso XIV do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.379, de 22 de julho de 2024.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 26/12/2024.

Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)

[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)

[Diário Oficial do Estado do Acre](#)

[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

Serviços

[Perguntas Frequentes](#)

[Reporte um erro](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)

[Ministério Público do Estado do Acre](#)

[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)

[Ministério Público de Contas do Acre](#)

[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2025 Governo do Estado do Acre
Copyright Todos os direitos reservados
Secretaria de Estado da Casa Civil
Diretoria de Modernização

